

Súmula: Promovidos s servidores do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 6.383, de 11 de outubro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam promovidos os servidores do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica concedida progressão de uma ou duas referências aos servidores constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Fica retificado, por incorreção, o Anexo Único do Decreto nº 6.615, de 31 de outubro de 2002, na parte que se refere aos servidores constante do Anexo III deste Decreto, conforme especificado.

Art. 4º. Fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o prazo para interposição de recurso administrativo contra a implementação da promoção ou da progressão funcional, consoante o inciso II do art. 265 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil